



**PROCESSO Nº** : 52.998-2/2023  
**PROCEDÊNCIA** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SINOP - MT  
**ASSUNTO** : PENSÃO POR MORTE  
**INTERESSADA** : MARIA CLEUZA DE MOURA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

### RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 3.018/2023, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos da pensão, e;
- Registrar a Portaria 029/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 16/2/2023, que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedida à Sra. Maria Cleuza de Moura, cônjuge do “de cujus”, em decorrência do falecimento do Sr. Genesio Raimundo de Moura, ocorrido em 30/11/2022, servidor inativo pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT, no cargo de vigia, nível “12”, classe “F”, no município de Sinop-MT; com fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 10, inciso I, artigo 21, inciso II, da Lei Municipal 3.156/2022.

#### É como voto.

Tribunal de Contas, 10 de maio de 2023.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

